PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 03.004/2025
INEXIGIBILIDADE N° 01/2025
Contrato nº 003/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO -PI, E A EMPRESA**: J & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA LTDA (CONSULT - CONSULTORIA & ASSESSORIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESROIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI**, pessoa jurídica, com sede na AV Jose Rodrigues, S/N centro – Madeiro-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALANDELON ARAUJO DOS SANTO, inscrito no CPF n° 621.610.443.89, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Madeiro- PI, CONTRATADA; J & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA LTDA (CONSULT CONSULTORIA & ASSESSORIA), inscrita no CNPJ nº 41.629.319/0001-68, neste ato representado por: Jacilene Oliveira Araújo, inscrita no CPF: 048.967.783-59, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa em gestão pública, com enfoque na área de licitações e contratos administrativos, planejamento de compras, e orientação na operacionalização nos sistemas Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE (Licitações-web e contratos-web), e Plataforma Eletrônica na realização dos processos licitatórios na Forma Eletrônica, Junto às Secretarias Municipais, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 03.004/2025 e Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE nos termos pertinente a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

3.3. Realizar-se os seguintes serviços a:

- Consultoria e assessoria Técnica Administrativa, com enfoque na área de licitações e contratos administrativos.
- Orientação na operacionalização nos sistemas Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE (Licitações-web e contratos-web), em razão de sua obrigatoriedade do cumprimento dos cadastramentos dos processos licitatórios e contratos administrativos oriundos dos processos de licitação nos prazos legais, nos termos das INTRUÇÕES NORMATIVOS DO TCE-PI (Instrução Normativa nº 06/17, com alterações das INs nº 10/2018, -02/2019 e 02/2020 e 07/2021);

- Orientação no cadastramento e uso da Plataforma eletrônica na realização do processo eletrônico (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1 Fornecer ao contratado, meios necessários para a execução do contrato;
4.1.2 Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;
4.1.3 Prestar as informações necessárias para elaboração dos contratos;
4.1.4 Indicar fiscal do contrato (quando for necessário);
4.1.5 Arcar com eventuais despesas inerentes a utilização de sistemas informatizados para a realização de procedimentos na forma eletrônica;
4.1.6 Arcar com as despesas de publicação dos atos licitatórios;
4.1.7 Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: no valor mensal de **R$: 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo um valor total de 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, pagos por recursos próprios, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para a conta bancárias: Banco do Brasil - Agencia: 2048-6 C/C: 40284. -2, em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei. 14.133/21, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Fonte: 02 02 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto de atividade:
04.122.0026.2117.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA
04.122.0027 .2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS 00 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de despesa: 33.90.39 – OUTROS S ERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO
10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas nos artigos 155 e 156 da mesma lei.
10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS
11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos nos artigos da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO
18.0 – Fica eleito o foro da Comarca de Madeiro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

MADEIRO - PI, 06 de janeiro de 2025

ALANDELON ARAUJO DOS SANTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO-PI

J E M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO:41629319000168
Assinado de forma digital por J E M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO:41629319000168
Dados: 2025.01.06 09:05:08 -03'00'

J & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 41.629.319/0001-68

1ª Testemunha. _____ CPF n°_____
2ª Testemunha. _____ CPF n°_____.